



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 10 DE ~~Janeiro~~ DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 06, Folha 19, Data 15/02/93
Horas 08:45
Funcionário [assinatura]

Encaminhamos, para a especial apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, onde prevê revogação da Lei nº 1.364, de 10 de janeiro de 1.991 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da orientação fornecida pelos Órgãos Superiores.

Para que não ficasse a depender da regência de duas ou mais Leis de criação do referido Conselho a orientação fora de que se elaborasse uma nova Lei sobre a matéria, facilitando assim, a compreensão dos objetivos ali inseridos.

No mais, como não se trata de uma Lei nova mas, da reedição da mesma mais melhorada, esperamos sua aprovação e solicitamos seja sua tramitação efetuada no REGIME de URGÊNCIA, face as sucessivas cobranças dos Órgãos Superiores nesse sentido, condicionando inclusive a regularização daquela Lei à liberação de verbas para o Município.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e elevada considerações.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 10 de ~~Janeiro~~ de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos
03 (três) Em 15/02/93
[assinatura]

Aprovado por Unanimidade
Sem Suspensão de 17/02/93
[assinatura]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovação por 08 (oito) votos
a 08 (oito) Em 15/02/93

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/02/93

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 10 DE Fevereiro DE 1.993.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 08 Folha 14 Data 15/02/93
Hores 08:45
Funcionário

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT., na forma do Artigo da Lei Orgânica Municipal, como sendo um Órgão colegiado de decisão superior do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo principal definir:

- I - a política de saúde do Município com base na conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho;
- II - o modelo assistencial de Saúde do Município;
- III - propor, anualmente, com base nas políticas de Saú

de respeitando os limites constitucionais, a proposta parcial do Orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do Município;

IV - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

V - analisar e emitir parecer sobre prestação de contas, semestral, que deverá ser apresentada à sociedade civil, consoante as normas constitucionais e a Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de uma Secretaria Administrativa e uma Comissão Especial.

Art. 4º - O Plenário é constituído por dez membros e seus respectivos suplentes, dos quais cinco são representantes dos seguimentos do Governo e cinco são representantes dos usuários.

I - O conjunto dos representantes do Governo, como os prestadores de serviços de saúde pública e privada conveniada, os trabalhadores de saúde são:

- a) - Secretário Municipal de Saúde;
- b) - Secretário Municipal de Educação;
- c) - Câmara Municipal;
- d) - Associação Médica;
- e) - Pólo Regional de Saúde.

II - Os representantes dos usuários, titulares e suplentes serão:

- a) - Sindicato Rural;
- b) - Conselho dos Direitos do Menor e do Adolescente;
- c) - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de alimen



tos;

- d) - União das Associações de Bairros;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Barra do Garças-SINTRAMM.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde e, no caso de impedimento, será o Vice-Presidente eleito pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa, será constituída por um Secretário e um Sub-Secretário, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde mediante indicação do plenário.

Art. 6º - A Comissão Especial, será constituída por 03 (três) membros do plenário, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.M.S. marcando os prazos para esse fim, desde que não estejam fixados em Lei ou previstos em tais deliberações;

III - Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho enviado a Secretaria Administrativa para a publicação na imprensa local, na Câmara de Vereadores, na Prefeitura Municipal e nos lugares



de prestação de serviços públicos;

IV - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

I - Eleger seu Vice-Presidente, dentre os seus membros;

II - Eleger o Secretário e Sub-Secretário da Secretaria Administrativa;

III- Eleger os membros da Comissão Especial;

IV - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;

V - Propor anualmente, com base na política da Saúde, a proposta parcial do orçamento do SUS no Município, para ser incluída no orçamento Geral do Município;

VI - Apreciar as propostas de Convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, bem assim, assegurar o cumprimento destes;

VII- Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão, no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;

VIII- Elaborar o Código Municipal de Saúde;

IX - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ao Secretário compete:

I - Executar as atividades de apoio Administrativo para serem submetidas à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Especial compete:



I - Analisar, estudar e propor moções e deliberações através de pareceres técnicos, concernentes as matérias submetidas ao Plenário, bem assim, emitir, previamente, parecer às matérias submetidas ao crivo do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A partir da criação do Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS, deixará de existir.


Art. 12 - Em qualquer caso, a presente Lei obedecerá ao princípio da hierarquia Legislativa, condicionando-se à Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, o Plenário deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 1.364 de 10 de janeiro de 1.991.

Barra do Garças-MT., 10 de fevereiro de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



LEI Nº 1364 DE 10 DE Janeiro DE 1.991

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, integrado por representantes das entidades abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade.

I - ENTIDADES CIVIS:

- a) - Rotary Clube;
- b) - Associação Comercial e Industrial;
- c) - Sub-Sessão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;
- d) - União das Associações de Moradores de Bairros;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores;
- f) - Associação Médica;
- g) - Igreja Católica;
- h) - Igreja Evangélica.

II - ENTIDADES PÚBLICAS:

- a) - Prefeitura Municipal;
- b) - Câmara Municipal;
- c) - Polo Regional de Saúde;
- d) - Serviço Social da Indústria - SESI;
- e) - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;



f) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAC;

g) - Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal indicarão três representantes cada uma e igual número de suplentes, exceto o Secretário Municipal de Saúde e as demais entidades públicas e civis indicarão um representante com respectivo suplente.

§ 2º - A indicação dos representantes de cada entidade será feita à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, que em conjunto baixarão Ato formalizando a constituição do Conselho ora criado, remetendo imediatamente cópia do Ato ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Colegiado ora criado, funciona como órgão deliberativo e recursal do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como órgão fiscalizador dos recursos financeiros e controlador do fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei de sua criação, previsto no Art. 170 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá convocá-lo, uma vez por mês para, dentro de suas competências mencionadas no artigo anterior, discutir e tomar, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, as decisões que entender convenientes à implantação e execução do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - O Presidente, somente no caso de empate da votação, terá direito e obrigação de votar.

Art. 4º - O Conselho poderá também se reunir, pela convocação da maioria de seus membros, quando esta não for



atendida pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Nesse caso e, na ausência do titular, da Pasta, elegerão por aclamação, um presidente interino, a quem compete as funções de presidir os trabalhos e tomar as medidas previstas em sua competência a tudo, dando ciência por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Art. 5º - O quorum exigido para decisão em definitivo de qualquer assunto levado a votação é a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - No quorum aqui mencionado não inclui o Presidente, quando este for o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho, quando funcionar como órgão fiscalizador (art.2º) terá direito ao acesso a requisição por xerocópia, se necessário for, de quaisquer documentos ligados às suas atribuições, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º - As substituições dos representantes das entidades previstas nesta Lei, poderão doravante, serem efetuadas por meio de Atos, baixados em conjunto pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, atendendo indicação das entidades representadas.

Art. 8º - A ampliação ou redução dos componentes deste Conselho serão formalizadas por Lei autorizativa.

Art. 9º - Os membros do referido Conselho não ce



rão direito a qualquer remuneração.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de Janeiro de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL.

Sr Presidente

Srs Vereadores

Não vemos no presente
Projeto algo que contrarie
a lei, portanto é constitucional.

Encaminho ao Senhor Relator
para o Parecer jurídico

em 15/2/93

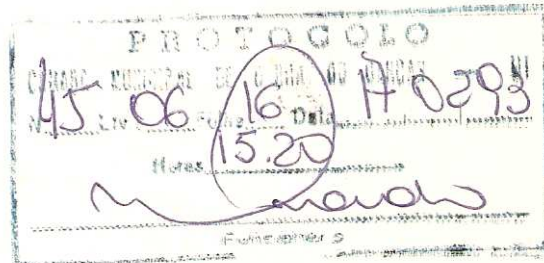
Valdeir V. G.

Presidente do C. C. J. Redator



Barra do Garças, 17 de fevereiro de 1993.

Ofício nº 124 /GAB/93



Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de agilizar as ações da Saúde neste Município e considerando que uma das exigências básicas para o recebimento de recursos é a existência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitamos encarecidamente de V. Exa. e de seus nobres pares, que o nosso Projeto de Lei referente ao assunto, seja tratado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Agradecendo a atenção de V.Exa. e dos demais parlamentares dessa Egrégia Casa, valemo-nos da oportunidade para reafirmar protestos da mais alta estima e distinta consideração.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 013/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
^{DIARE} Joana Dar'e Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

*Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 15/02/93*

Obs: - *Passar para e laudável do Comissão de Constituição, Justiça e Trabalho*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 013/93.</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Approved by Unanimity
Sessão de 15/02/93
W. Machado

OBS.: *Parecer Favorável e Laurival da Comissão de*
Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/93		VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
		Alacir Vieira Cândido		X	
		Dr. Aldemar Araújo Guirra	Ausente		
		Airton Almeida Nogueira		X	
		Clodoaldo Alves da Silva		X	
		Ana Luiza Teixeira Agnelli			X
		Antonio Farias	Ausente		
		Dr. Celso Martins Spohr	Ausente		
		Gonçalo de Oliveira Costa Neto		X	
		Lázaro Sipriano de Carvalho	Aprovado por 07 (sete) a votos		
		Dr. Lourival Moreira da Mata	05 (cinco) em 7/02/93	X	
		Joana D'arc Rocha			X
		Miguel Moreira da Silva		X	
		Valdon Varjão	Abstence	—	
		Paulo Reis de Freitas		X	
		Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.: Este voto foi para que o Pleno desse a autorização para que a substituição na Comissão de Assessoria Cultural, Social e Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/93			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra	Ausente	Ausente	
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Teixeira Agnelli			X
Antonio Farrias	Ausente	Ausente	
Dr. Celso Martins Spohr	Ausente	Ausente	
Gonçalo de Oliveira Costa Neto		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho	Aprovado por 08 (oito) votos	Presidente	
Dr. Lourival Moreira da Mata	a 03 (três) (m) 7/02/93	X	
Joana D'arc Rocha	Deputado		X
Miguel Moreira da Silva		X	
Valdon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.: Votados para Presidente e Relator na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
 Relator: Alceu, único Deputado
 Presidente: Sr. Lourival Moreira da Mata

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/93			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	Ausente		
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias	Ausente		
Dr. Celso Martins Spohr	Ausente		
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: Parecer Del e Pareceres do Conselho de go
do vereador membro Gonçalo de Oliveira Costa
Neto do Conselho de Beneficência Cultura Saude
e Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 013/93

VEREADORES

LEGENDA

SIM

NÃO

Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	<i>Quarenta</i>		
Ailton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias	<i>Quarenta</i>		
Dr. Celso Martins Spohr	<i>Quarenta</i>		
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

*Aprovado por unanimidade
na Sessão de 17/02/93*

OBS.:

Para ser lido e aprovado e que substitua o Projeto de Lei nº 013/93, de autoria do Sr. Vereador Paulo Reis de Freitas e do Sr. Vereador Zózimo Wellington Ferreira, de autoria do Sr. Vereador Valdon Varjão, de autoria do Sr. Vereador Miguel Moreira da Silva, de autoria do Sr. Vereador Celso Martins Spohr, de autoria do Sr. Vereador Antonio Farias, de autoria do Sr. Vereador Ana Luiza Teixeira Agnelli, de autoria do Sr. Vereador Clodoaldo Alves da Silva, de autoria do Sr. Vereador Ailton Almeida Nogueira, de autoria do Sr. Vereador Alacir Vieira Cândido, de autoria do Sr. Vereador Dr. Aldemar Araújo Guirra, de autoria do Sr. Vereador Dr. Lourival Moreira da Mata, de autoria do Sr. Vereador Joana D'arc Rocha, de autoria do Sr. Vereador Paulo Reis de Freitas, de autoria do Sr. Vereador Zózimo Wellington Ferreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

19

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 013/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		v	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Quarenta</i>	
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			X
Ana Luiza Teixeira Agnelli		<i>Quarenta</i>	
Antonio Farias		<i>Quarenta</i>	
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana <i>U</i> 'ard Rocha	Aprovado por 08 votos em 15/02/93	VOTOS 08	X
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Verjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.: *Freitas*